

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.314/2016

(Sindicância)

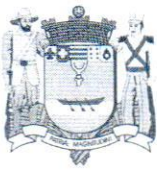
FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando sem numero da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, onde é relatado que no dia 12/09/2016 o agente de trânsito **Matheus Honorato de Carvalho**, matrícula **6300**, estava prévia e nominalmente escalado para trabalhar no Setor 3 (proximidades da Escola Estadual “Gabriel Prestes”), a partir das 07h, porém foi visto por volta das 07h30minutos próximo da “Praça do Rosário”, portanto, fora do seu setor de fiscalização, sem para tanto ter solicitado autorização, causando prejuízo ao bom andamento do serviço.

CONSIDERANDO ainda, o referido memorando o Agente de trânsito em tela é contumaz em agir de forma incorreta e desrespeitosa causando problemas para a administração.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude**

myl



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:” “I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado”; “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”; “XIII - ser leal às instituições a que servir”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos: “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **MATHEUS HONORATO DE CARVALHO**, matrícula 6300;

mtf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** o Sr. **Djalma Diniz**, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 26 de Outubro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.